



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº. 46 /2017.

“Institui o ‘Programa Menor Aprendiz’ no âmbito do Município de Arroio Grande/RS e dá outras providências”.

Em 10/07/2017
Comissão de Justiça e Redação
Maurício

Em 10/07/2017
Comissão de Finanças e Orçamento
Maurício

CÂMARA DE VEREADORES
CÓPIA
Documento não deliberado
sujeito a ser modificado ou
retirado pelo autor

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Municipal, a expensas desta, o “Programa Menor Aprendiz”, programa este vinculado diretamente a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social - SMTHDS.

Parágrafo único – Os contratados com base nesta Lei poderão ser lotados em quaisquer dos órgãos administrativos municipais, Estado do Rio Grande do Sul ou União, inclusive Poder Judiciário e Ministério Público, desde que o aprendizado seja desenvolvido no município de Arroio Grande.

Art. 2º. Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes pelo Poder Executivo Municipal, será observado o disposto nesta Lei, obedecendo às disposições contidas na Legislação Federal.

Parágrafo único – Fica estabelecido o número máximo de 10 (dez) vagas para a contratação de Menores Aprendizizes, na forma definida nesta Lei.

Capítulo I DO PÚBLICO ALVO:

Art. 3º. Os jovens participantes do “Programa Menor Aprendiz”, no âmbito do município de Arroio Grande, deverão ter idade entre 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos e estarem devidamente matriculados em instituição de ensino fundamental ou médio.

Art. 4º. O público alvo deste programa é formado por jovens de classes sociais desfavorecidas e/ou em situação de risco social, sendo que serão atendidos aqueles que preencham obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- I – Ter concluído ou estar cursando, na rede pública municipal ou estadual, o Ensino Fundamental (regular, supletivo ou especial) ou médio;
- II – Ter renda familiar “per capita” de até ½ salário-mínimo nacional ou comprovar o estado de carência, mediante inscrição própria ou de um membro da família da mesma residência no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou estar abrigado na Casa de Passagem “Novo Amanhecer”, e;
- III – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal e ser residente e domiciliado no município de Arroio Grande/RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

§ 1º. Ressalvados aqueles jovens que estejam abrigados na Casa de Passagem “Novo Amanhecer”, cuja contratação independará de prévia participação e aprovação em processo seletivo prévio, os demais deverão ser aprovados em teste seletivo.

§ 2º. Deverá ser firmado contrato de aprendizagem com a administração pública por prazo determinado, com período máximo de 02 (dois) anos, improrrogáveis, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS:

Art. 5º. Constitui atribuição geral do Município de Arroio Grande, a promoção do teste seletivo para ingresso dos jovens, previamente cadastrados.

Art. 6º. É atribuição da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, acompanhar o desenvolvimento do “Programa Menor Aprendiz” se responsabilizando por:

- a) Divulgar e cadastrar adolescentes para participarem do “Programa Menor Aprendiz”;
- b) Selecionar os adolescentes, caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas, segundo os critérios definidos no Capítulo I desta Lei;
- c) Acompanhar a vida estudantil dos alunos, e;
- d) Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria.

Capítulo III

DA CONTRATAÇÃO:

Art. 7º. O Contrato firmado com base nesta Lei será ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, sendo que a Administração Pública Municipal se compromete a assegurar ao Menor Aprendiz, pelo trabalho, o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 8º. A contratação do Menor Aprendiz deverá ser efetivada diretamente pela Administração Pública Municipal, na modalidade celetista, procedendo-se a anotação do contrato de trabalho em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§ 1º Os adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos, deverão comparecer nas Agências do Trabalho para o pedido de Carteira de Trabalho, acompanhados de seus representantes legais.

§ 2º A CTPS dos adolescentes enquadrados nas condições descritas no § 1º deste artigo, será assinada na condição de aprendiz.

Art. 9º. A duração do trabalho do aprendiz não excederá 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. Poderá exceder o limite de 06 (seis) horas diárias, prorrogando para até oito horas diárias para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Art. 10. O Menor Aprendiz perceberá a remuneração equivalente ao salário mínimo nacional, proporcional às horas contratadas.

Art. 11. O contrato de trabalho firmado com base nesta Lei poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - comportamento inadequado perante professores, colegas de sala de aula ou no ambiente de trabalho;
- III - reprovação no ano letivo escolar;
- IV - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- V - a pedido do aprendiz.

Art. 12. Aos contratados com base nesta Lei é expressamente vedado o trabalho noturno, assim como o trabalho que possa expor os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade.

Art. 13. No momento da rescisão do contrato de trabalho do Menor Aprendiz, independentemente do motivo, deverão estar presentes o pai ou a mãe, ou, ainda, o representante legalmente, os quais firmarão a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 14. É obrigatório que ao final de cada semestre letivo a direção da escola na qual o Menor Aprendiz esteja matriculado informe à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, quanto à frequência e desempenho da avaliação escolar do mesmo.

Art. 15. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a editar regulamento de implantação do programa através de Decreto, a fim de conformá-lo às condições de implementação garantidas pelo sistema orçamentário municipal e com a legislação federal específica.

Art. 16. As despesas referentes à contratação dos Menores Aprendizes, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Administração Municipal à contratação de pessoal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de menor aprendiz no âmbito do Município de Arroio Grande/RS, e dá outras providências.

A proposta de Lei tem como objetivo oportunizar emprego e aprendizagem aos menores de 14 a 18 anos.

No projeto, consta ainda, que o menor para ser contratado deverá estar matriculado na escola, pois além da oportunidade de emprego, tem como objetivo a formação desses menores, para continuarem no mercado de trabalho.

Especial atenção foi dispensada aos menores que se encontram abrigados Casa de Passagem "Novo Amanhecer", cuja contratação independe de prévia participação e aprovação em processo seletivo prévio. Tal previsão visa fomentar que estes jovens tenham condições de serem lançadas no mercado de trabalho formal, com o implemento da maioridade, momento a partir do qual não reunirão mais condições de se manterem abrigados.

Em breve síntese, este Projeto de Lei é de grande importância para o município de Arroio Grande, visando contribuir com o desenvolvimento escolar, familiar, social e de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho.

Reiterando a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente Projeto.

Arroio Grande, 03 de julho de 2017.

- Luis Henrique Pereira da Silva -
Prefeito Municipal de Arroio Grande